

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2022

**EMPRESA GAÚCHA DE RODOVIAS S.A. -
EGR E XXX . Processo Administrativo
n°.....**

NOMEAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

A **Empresa Gaúcha de Rodovias S/A**, doravante denominada **CONTRATANTE**, sediada na Avenida Borges de Medeiros, 1555, 11º andar, CEP 90.110-150, Porto Alegre/RS, autorizada pela lei nº 14.033 de 29 de junho de 2012(alterada pela Lei 14.876 de 09 de junho de 2016), instituída pelo Decreto Estadual nº 49.593 de 19 de setembro de 2012, inscrita no CNPJ 16.987.837/0001-06 neste ato representada pelo Sr. Diretor Presidente, xxxxxxxx; Sr. Diretor Administrativo e Financeiro, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e o Diretor Técnico Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, , de outro, doravante denominada **CONTRATADA** a empresa ..., sito no(a)...(endereço), inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, representada neste ato por...(nome do representante), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº...(nº do CPF), resolvem celebrar o presente instrumento contratual para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo n.º 22/0496-0000264-3, Edital n.º XXX/2022, Pregão Eletrônico n.º XXX/2022**, adotando como critério de julgamento o de MENOR PREÇO, empreitada por preço unitário, regendo-se pelas Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pelas Leis Complementares 147/2014 e 155/2016), as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Fornecimento de materiais asfálticos do tipo Emulsão Asfáltica Tipo RR-1C, Emulsão Asfáltica Tipo EAI, Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70, o transporte de material asfáltico, para serem utilizados nas obras nas rodovias administradas pela EGR.

Fornecimento e Transporte de Materiais Asfálticos			
Item	Descrição	Unid	Quantidade
1	Emulsão Asfáltica tipo RR -1C	t	2.000
2	Emulsão Asfáltica tipo EAI	t	500
3	Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70	t	10.000
4	Transporte de Materiais Asfalto	t.km	12.500

- 1.2. Vinculam-se e fazem parte deste instrumento todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira Vencedora da CONTRATADA, no Edital nº 004/2022 do Pregão Eletrônico nº 002/2022, seus Anexos e Adendos.

Parágrafo Único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto deste contrato será executado sob a forma de execução indireta, regime de execução empreitada por preço unitário, de acordo com o Edital e a proposta vencedora da licitação.
- 2.2. O não cumprimento dos prazos de execução poderá acarretar nas sanções previstas em contrato e legislação vigente.
- 2.3. A execução será mediante demandas orientadas pela fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1. O preço total para o presente ajuste terá como limite máximo o valor de R\$ **XXXXX**, constante da proposta, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

[REPRODUZIR PLANILHA COM PREÇOS, se for o caso]

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos financeiros próprios, mediante arrecadação dos pedágios e/ou oriundos de outros meios permitidos em lei.
- 4.2. Por se tratar de Empresa Pública de Direito Privado, a EGR possui contabilidade própria privada, portanto, não trabalha com dotações orçamentárias, apenas com previsões orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do protocolo da Nota Fiscal pela Contratada, mediante ordem bancária creditada em nome e CNPJ da Contratada preferencialmente no Banco BANRISUL S/A, após o devido ateste da nota fiscal.
 - 5.1.1. No caso de as notas fiscais serem emitidas e/ou entregues em data posterior à indicada no item 5.1, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes de tributos retidos na Nota Fiscal.
 - 5.1.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com a especificação contratada.
 - 5.1.3. Deverá constar no campo **Discriminação do Serviço/aquisição**, o serviço executado, o N° do Contrato e os dados bancários para depósito.
 - 5.1.4. A Contratada deverá efetuar o protocolo da Nota Fiscal, e demais documentos, até o último dia útil do mês de entrega do objeto, através do envio para o e-mail pagamento@egr.rs.gov.br.
 - 5.1.5. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.
 - 5.1.5.1. Nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da mesma empresa, o documento deverá vir acompanhado das

certidões relativas à regularidade fiscal, exceto nos documentos de regularidade fiscal da União, quando a emissão é válida para todos os estabelecimentos da empresa, matriz e filiais. Se o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, deverá ser apresentada certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.2. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos (com data de validade e/ou emissão atualizada) e outros a legislação determinar:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, Dívida da União e Contribuições Sociais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.4. A CONTRATANTE deverá reter sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral da obrigatoriedade de retenção dos tributos previstos em Lei, ficando desde já obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal e da Contribuição Previdenciária (INSS) e às de Terceiros (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e outras que vierem a ter previsão legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo, caso a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

7.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a 1% ao mês pro-rata die.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Reajustamento

8.1.1. O reajustamento deste contrato será permitido, desde que observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento (DATA-BASE), ou

do último reajuste, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita a adequação ao mês civil, se for o caso.

- 8.1.2.** Os preços do presente contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice FGV (Fundação Getúlio Vargas), conforme divulgado pela revista Conjuntura Econômica, da mesma fundação, pela seguinte fórmula:

$$R = V * \frac{(Ii - Io)}{Io}$$

Onde:

R ⇒ é o valor de reajustamento;

V ⇒ é o valor contratual da parcela do serviço a ser reajustado;

Ii ⇒ é o índice de preços verificado no 12º mês após transcorrido o prazo de 12 meses do mês do orçamento oficial da EGR (DATA-BASE), ou da data base do último reajuste.

Io ⇒ é o índice de preços verificado no mês do orçamento oficial da EGR (DATA-BASE);

8.2. Reequilíbrio Econômico-financeiro

- 8.2.1.** A contratada deverá demonstrar o desequilíbrio por meio de planilhas, demonstrando a elevação anormal de custos com todos os seus insumos. Importa destacar que eventual desequilíbrio econômico –financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo.
- 8.2.2.** O preço é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo ocorrência de fato superveniente que possa gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, notadamente quanto ao reajuste de preços da Petrobras, tanto para mais como para menos, dos produtos asfálticos, autorizado pela fonte produtora, no caso, refinaria.
- 8.2.3.** O reequilíbrio econômico-financeiro será calculado com a incidência total do aumento do produto quando for divulgado aumento específico para cada produto ou por aumento parcial quando o aumento for específico de um determinado insumo, considerando a sua participação no produto, sendo que para os aumentos de preço do CAP 50/70, será como segue:

Produto	Incidência de Aumento proporcional % do CAP 50/70
Emulsão Asfáltica tipo RR -1C	62%
Emulsão Asfáltica tipo EAI	45%
Cimento Asfáltico de Petróleo CAP 50/70	100%

- O reequilíbrio econômico-financeiro será calculado com a DATA BASE ANP do Orçamento **Fevereiro/2022**.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE ENTREGA DO MATERIAL

9.1. Da solicitação

Os produtos serão solicitados através de Autorização de Entrega emitida pela EGR com até 48 horas de antecipação, onde será informado o tipo de produto, a quantidade e o local de entrega, devendo ser entregue os pedidos conforme solicitado, tanto em quantidade (toneladas), destinos e os tipos de produto solicitados na mesma data, não

estando limitada a quantidade mínima ou máxima ou mesmo por tipo de produto.

9.2. Dos locais de entrega

Os locais de destino serão informados no momento da solicitação, sendo este local definido nos projetos de obras rodoviárias contratadas, pela EGR.

9.3. Do prazo de entrega

Após o recebimento da Autorização de Entrega emitida pela EGR, o fornecedor deverá entregar os produtos em até 48 horas, contados a partir da solicitação, podendo incorrer em multa, conforme prevista na cláusula 15.1.2.

9.4. Do recebimento

O recebimento dos materiais asfálticos será feito pela fiscalização da EGR ou suas contratadas, devendo ser apresentada no momento da entrega a nota fiscal e o laudo de qualidade emitido pelo fornecedor. No laudo de qualidade deve conter, no mínimo, os parâmetros de análise previstos para cada produto.

A fidedignidade das informações, constantes no laudo de qualidade poderão, a qualquer momento, serem avaliadas e/ou contestadas pela EGR ou pela empresa contratada para utilização dos produtos.

Serão dados como recebidos os produtos que atenderem fielmente as especificações técnicas de qualidade previstas neste Termo de Referência.

Produtos não aceitos deverão ser, em um prazo máximo de 24h, transportados e substituídos nos locais de destino por conta do fornecedor, ficando este sujeito a multa contratual por descumprimento do prazo de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1.** Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento das normas legais, e evitar surpresas prejudiciais ao interesse público.
- 10.2.** Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por funcionários da Empresa Gaúcha de Rodovias S.A. especialmente designados para o exercício desta atividade, sendo facultada a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 10.3.** A CONTRATANTE designará formalmente equipe de fiscalização de contrato.
- 10.4.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não excluem, tampouco atenuam a completa responsabilidade da empresa CONTRATADA por qualquer inobservância às cláusulas contratuais e editalícias.
- 10.5.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem qualquer ônus para a EGR.
- 10.6.** Qualquer fiscalização exercida pela EGR, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela execução do objeto e não exime a contratada de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.

- 10.7. A fiscalização da EGR, em especial, terá o direito de verificar a qualidade dos serviços fornecidos, podendo exigir o seu refazimento quando este não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à contratada qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 11.1. O contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, deverá prestar garantia, correspondente a 5% do valor contratual atualizado, nos termos do art. 70 e parágrafos da Lei 13.303/2016, com validade até, no mínimo 90 dias após a data de encerramento do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I) caução em dinheiro a ser depositada Banco 041 Banrisul – Agência 0051 União - na conta 09.100.000.0-0 em favor da contratante;
- II) seguro – garantia;
- III) fiança bancária.

- 11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

- 11.2. Se a Contratada optar por apresentar seguro-garantia ou carta-fiança, a apólice ou a carta-fiança deverá contemplar a cobertura adicional de ações trabalhistas e previdenciárias, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

- 11.3. A apólice deverá contemplar a cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado.

- 11.4. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do CONTRATADO.

- 11.5. A Administração reserva-se o direito de reter a garantia de execução, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado por seus empregados, ou quando o CONTRATADO deixar de cumprir as obrigações sociais, trabalhistas, ou inadimplemento das condições contratuais.

- 11.6. Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional quando devolvida deverá sofrer atualização monetária, "**pro-rata die**", pelo índice do Fundo Super do Banrisul, a contar da data do depósito até a data da devolução.

- 11.7. Utilizada a garantia, a contratada fica obrigada a integralizá-la no prazo de cinco dias úteis, contada da data em que for notificada formalmente pela contratante.

- 11.8. A garantia somente será liberada após 90 dias do término do contrato; no caso de ausência de expectativas de sinistro, nas quais se incluem a tramitação de

ações judiciais inclusive (trabalhistas) contra a EGR em decorrência de atos/omissões da CONTRATADA.

- 11.9.** Todas as despesas judiciais e administrativas que a EGR tiver no trâmite de processos judiciais que envolvam a execução do contrato em questão e os empregados da contratada serão imediatamente debitadas dos créditos da contratada ou da garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 12.1.** O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Dos Direitos

13.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

13.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

13.2. Das Obrigações

13.2.1. Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos ajustados na forma referida na cláusula quinta;
- b) Fiscalizar a execução deste contrato;
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, colocando à sua disposição um gestor de contrato e as informações necessárias à realização dos trabalhos;
- d) Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
- e) Verificar a manutenção pela CONTRATADA das condições de habilitação estabelecidas na Licitação;
- f) Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

13.2.2. Da CONTRATADA:

- a) Adimplir o objeto contratual, em conformidade com todas as disposições deste instrumento e na forma e condições determinadas no Edital;
- b) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; vez que seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos em geral, em especial os trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a Contratante.
- g) Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente munidos dos equipamentos de proteção individual necessários e de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho. Deverá também manter atualizada a Ficha de controle e registro de entrega de EPI's.
- h) A contratada deverá atender as Diretrizes Básicas de saúde, segurança e meio ambiente disponível em: <http://www.egr.rs.gov.br/conteudo/6830/diretrizes-basicas-de-saude,-seguranca-e-meio-ambiente-para-empresas-contratadas>
- i) Todo e qualquer dano ambiental deverá ser de responsabilidade da contratada, sendo sua obrigação providenciar a recuperação bem como todas as implicações legais que dele provier.
- j) Todos os produtos fornecidos deverão atender as normas, especificações e orientações técnicas vigentes;
- k) A responsabilidade do transporte dos produtos será da licitante desde o carregamento até o descarregamento;
- l) A contratada deverá atender e estar de pleno acordo com os termos da Matriz de Risco definida no item 18 do ANEXO I, parte integrante deste edital e contrato, que estabelece os riscos e responsabilidades entre as partes e caracteriza o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Nos termos da Lei 13.303/2016, art. 42, inciso X. E na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados o contratado deverá informar o fiscal do contrato sobre o ocorrido para adoção de providências.
- m) Todas as despesas necessárias à execução do objeto como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, seguros, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortúnica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à contratante e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do objeto, dentre outras, são de responsabilidade da empresa contratada.
- n) A CONTRATADA compromete-se a quitar integralmente e no prazo determinado toda e qualquer condenação e/ou acordo referente ao objeto das lides referidas na alínea anterior, sob pena de utilização da garantia contratual para quitação dos valores devidos em razão dos processos, sejam judiciais ou extrajudiciais, bem como a retenção de créditos até o quantum devido, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, nos termos da lei e do contrato.

- o) As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas e documentos da EGR;
- p) Atender integralmente ao Anexo I, Termo de Referência, do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Este contrato poderá ser rescindido pelos motivos abaixo:

- I- o não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III- a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV- o atraso injustificado no fornecimento;
- V- a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI- a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VII- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VIII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- IX- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- X- descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.2. A rescisão deste contrato por culpa da CONTRATADA implicará retenção de eventuais créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE, observados o contraditório e ampla defesa.

14.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1. No caso de infringência aos regramentos deste certame, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pelo licitante, serão aplicadas penalidades em relação à sua participação em licitações; nos termos dos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016.

15.1.1 Advertência por escrito nos casos de infrações leves, assim entendidas pela autoridade contratante, desde que não tenham acarretado prejuízos significativos ou alguma repercussão negativa perante a execução contratual e a EGR;

15.1.2 As Multas serão aplicadas para infrações mais graves, assim entendidas pela autoridade contratante, sob a ótica do potencial lesivo ao objeto contratual, independentemente das medidas cabíveis para ressarcimento ou indenização ao erário;

15.1.3 As multas poderão ser:

- a) Multas Compensatórias: aplicadas no montante de até 10% do valor total atualizado do contrato (computados reajustes, repactuações, supressões e acréscimos) por cada item descumprido, parcial ou integralmente, dentre as obrigações e demais responsabilidades pactuadas; nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- b) Multas Moratórias: aplicadas no montante de 0,5% por dia de atraso, no retorno à regularidade contratual após aplicação de Advertência ou Multa Compensatória, sem prejuízo de novas sanções advindas da perpetuação da conduta.
- c) de até 30% (trinta por cento) pela prática de conduta(s) proibida(s) referida(s) no Item **15.3**.

15.1.4 A Suspensão ou o impedimento de licitar serão aplicados conjuntamente com a rescisão contratual e, se for o caso, com demais sanções cabíveis, nos seguintes prazos:

- a) Por seis (06) meses nos casos em que o contratado incidir em 05 (cinco) penalizações no decorrer da vigência contratual;
- b) Por um (01) ano nos casos em que a conduta negligente, imprudente ou imperita do contratado resulte em prejuízos ao cronograma, à qualidade ou à eficácia da obra/serviço/produto, por consequência prejudicando o interesse público protegido pela EGR, desde que tais prejuízos sejam passíveis de recuperação;
- c) Por dois (02) anos para os casos em que os prejuízos do inciso acima sejam de tal gravidade que prejudiquem ou impeçam a aquisição/continuidade/ término do produto/serviço.

15.1.5A Declaração de Inidoneidade será encaminhada pela EGR para os devidos trâmites nos casos de atos ilícitos, praticados ou tentados pelo contratado, com o intuito de burlar, fraudar, lograr vantagem sobre a Administração, independentemente de causarem ou não prejuízos.

15.1.6 Para condutas reincidentes, será aplicada a seguinte regra:

- a) Em caso de reincidência específica (mesmo item anteriormente descumprido), a cada reincidência aplicar-se-á o dobro, o triplo, e assim por diante, do valor da multa por item descumprido;
- b) Em caso de reincidência genérica em infrações (descumprimento de itens diferentes), aplicam-se os montantes e critérios do item **15.1.3.**, observando-se que o limite máximo tolerável de infrações, durante a vigência contratual será de 05 (cinco) descumprimentos, computados neste total tanto os casos de reincidência, quanto os de simultaneidade; ou seja, o limite máximo diz respeito às sanções aplicadas por itens e não ao número de notificações, pois uma mesma notificação poderá abranger vários itens.

15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada

a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 15.3 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação da súmula, ou até que finde a administração e a exploração do trecho rodoviário pela EGR, objeto deste Contrato, o que ocorrer primeiro, e somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado somente à critério da Administração, nos termos do art.71, da Lei 13.303/2016.
- 15.4 Em caso de concessão de praça de pedágio à iniciativa privada, fazendo com que a EGR deixe de exercer o direito de operação ou de qualquer tipo de atividade de fiscalização da praça de pedágio, os serviços objeto deste Termo de Referência poderão cessar, sem qualquer ônus ou multa para a EGR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.3 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei Estadual nº 10.697, de 12/01/96, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.888, de 02/09/96.
- 16.4 Para a execução deste Contrato, em respeito e absoluta obediência à Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção – Compliance), nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 16.5 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.
- 16.6 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1- _____

2- _____